



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 446, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de União da Vitória, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de União da Vitória será uma instituição de ensino médio profissionalizante, vinculada ao Ministério da Educação, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história recente do atual Município paranaense de União da Vitória inicia-se em 1880, quando a freguesia criada com essa denominação passa a subordinar-se ao Município de Palmas. Dez anos depois, a freguesia passou, por decreto estadual, à condição de vila, e, posteriormente, no ano de 1908, à condição de cidade.

Ao longo do século 20, o território do município modificou-se continuamente até assumir sua configuração atual. União da Vitória contava, em 2005, com 720 km² de extensão territorial. O município, que se localiza na mesorregião Sudeste do Paraná, faz divisa, ao sul, com o município Porto União, no Estado de Santa Catarina.

Os seus 51 mil munícipes foram responsáveis por um Produto Interno Bruto de R\$ 496 milhões, em 2005. No que tange à educação, os união-vitorienses contavam, em 2007, com 2.161 matrículas no ensino médio, das quais, 1.982 em escola pública estadual e 179 na rede privada. O atendimento desses estudantes era feito por 249 docentes.

No ano 2000, o município apresentava Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) equivalente a 0,793. Para um total de 399 municípios no Paraná, União da Vitória ocupava a 33^a posição.

Estamos certos de que a instalação de uma escola técnica em União da Vitória em muito contribuirá para a elevação do nível socioeconômico do município e da região paranaense em que está situado. Cumpre ressaltar que não apenas o Paraná, mas também o Estado de Santa Catarina ganhará com a medida, em tudo favorável aos catarinenses de Porto União, e paranaenses de Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e Bituruna.

Particularmente, a medida poderá contribuir para que a produção agrícola e industrial local seja elevada pela disseminação de saberes de caráter técnico e profissionalizante.

Dúvidas não restam de que União da Vitória merece atenção do Governo Federal, para que passe a sediar uma instituição de ensino federal de alto nível, apta a qualificar a juventude união-vitoricense para o mundo do trabalho, mais competitivo a cada dia.

Ressaltamos, igualmente, que o presente projeto ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, de modo a restabelecer a possibilidade de investimento da União na educação técnico-profissional:

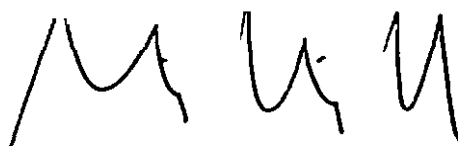
§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Relembre-se, por derradeiro, que, embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa para a criação de estabelecimentos de ensino sejam frequentemente arquivados, por alegada inconstitucionalidade e injuridicidade, o entendimento senatorial é outro.

Com efeito, a base para acolhida de tais projetos no Senado jaz no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

Contamos, portanto, com o decidido apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto, pois a futura Escola Técnica Federal de União da Vitória será uma excelente ferramenta para o avanço socioeconômico do Paraná.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2008.



Senador FLÁVIO ARNS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16777/2008)